

## ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº \*\*/\*\*\*\*

Processo licitatório nº \*\*/\*\*\*\*

**CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica do direito público, com sede na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296 – HUGO LANGE – 80040-452, inscrito no CNPJ n.º 76.693.886/0001-68 denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente Márcio Augusto Antoniassi, e a empresa \*\*\*\*\*, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua \*\*\*\*\*, inscrita no CNPJ nº \*\*\*\*\*, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por \*\*\*\*\*, inscrito no CPF nº \*\*\*\*\*, têm por justo e contratado, o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação relacionados à impressão, digitalização, cópia e sistema de bilhetagem, incluindo o fornecimento de equipamentos como impressoras lasers, multifuncionais lasers, scanners de mesa, suporte técnico, insumos, peças e suprimentos necessários (exceto papel), que devem ser atendidos pela CONTRATADA considerando as demandas da sede do CONTRATANTE, localizada em Curitiba, bem como de suas seccionais distribuídas nas cidades de Londrina, Maringá, Cascavel e Ponta Grossa, conforme Termo de Referência que constitui o anexo I do Edital que contempla os requisitos e demais exigências da contratação, que passa a fazer parte do presente contrato, ainda que não reproduzido em sua integralidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos, peças e suprimentos (exceto papel) para viabilizar impressão, digitalização e fotocopiagem eficientes e assegurar que o CRF-PR tenha à sua disposição uma infraestrutura de impressão e digitalização de documentos eficaz e confiável, que atenda às necessidades específicas de todas as suas unidades e setores, contribuindo para a eficiência operacional e aprimoramento da gestão documental da CONTRATANTE.

**2.2.** A CONTRATADA deverá implementar um sistema de controle e gestão de impressão, cópia e digitalização (bilhetagem), com fornecimento de todos os softwares necessários para seu funcionamento.

**2.3.** A CONTRATADA deverá fornecer assistência técnica de todos os equipamentos, incluindo manutenção preventiva e corretiva, de modo a garantir o pleno funcionamento e a disponibilidade contínua dos recursos.

**2.4.** Para suprir a demanda do CONTRATANTE, o objeto contratado compreenderá a locação dos itens 1, 2 e 3 e fornecimento dos itens 4, 5, 6 abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quantidade (unidades)	CATSER
1	Impressoras multifuncionais monocromática (tipo digital/laser).	19	26751
2	Impressora policromática (tipo digital/laser).	01	26786
3	Scanner de documentos compacto para grupos de trabalho de mesa (scanner de mesa).	28	27618
4	Impressões monocromáticas - Estimativa MENSAL de Impressões monocromáticas.	50.000	26816
5	Impressões policromáticas - <b>Estimativa mensal</b> de Impressões policromáticas	1.000	26859
6	Digitalizações - <b>Estimativa mensal</b> de digitalizações	17.000	27260

**2.4.1.** A prestação dos serviços utilizará a modalidade fornecimento de equipamentos de impressão com pagamento de páginas impressas. Esta modalidade consiste na prestação dos serviços previstos de *OUTSOURCING* de impressão considerando o pagamento fixo mensal por equipamento fornecido além do pagamento por página impressa, modelo já constante em licitações anteriores cuja remuneração é baseada em um valor fixo atrelado a quantidade de equipamentos contratados adicionado a um valor variável atrelado à quantidade de impressões e digitalizações realizadas mensalmente.

**2.5.** Dos locais de instalação e quantidade de equipamentos:

**2.5.1.** Endereços de instalação:

- a) Sede em Curitiba: situada na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, alto da XV - CEP: 80.040-452, Curitiba/PR, telefone/Fax: (041) 3363-0234;
- b) Seccional de Ponta Grossa: situada na Rua Jacob Halzmann, 233 - Olarias - CEP: 84.035-300, Ponta Grossa/PR, telefone/Fax: (042) 3901-1330;
- c) Seccional de Londrina: situada na Av. Ayrton Senna da Silva, 550. 13º Andar - Cj. 1304 - Torre Montello, Bairro Gleba Palhano, CEP: 86.050-460, Londrina/PR, Tel/fax: (43) 3066-3820;
- d) Seccional de Maringá: situada na Av. Carneiro Leão, 135 - 2o andar - Sala 204 - CEP: 87014-010, Maringá/PR, telefone: (044) 3901-1630;
- e) Seccional de Cascavel: situada na Rua Souza Naves, 3983 - 4o andar - Sala 403/404 - CEP: 85810-070, Cascavel/PR, telefone/Fax: (045) 3902-1830.

**2.5.2.** Total de equipamentos:

- a) 19 (dezenove) Impressoras multifuncionais monocromáticas;
- c) 1 (uma) Impressora policromática;
- d) 28 (vinte oito) Scanner de mesa;

**2.5.3.** Distribuição dos equipamentos:

- a) Curitiba: 15 (quinze) Impressoras multifuncionais monocromáticas, 1 (uma) Impressora policromática, 22 (vinte e duas) Scanners de mesa;
- b) Londrina: 1 (uma) impressora multifuncional monocromática, 1 (um) Scanners de mesa;
- c) Cascavel: 1 (uma) impressora multifuncional monocromática, 2 (dois) Scanners de mesa;
- d) Maringá: 1 (uma) impressora multifuncional monocromática, 2 (dois) Scanners de mesa;
- e) Ponta grossa: 1 (uma) impressora multifuncional monocromática, 1 (um) Scanners de mesa.

**2.6.** A CONTRATADA deverá cumprir as exigências relativas às características dos equipamentos, sistemas e serviços descritas no item 3 do Termo de Referência.

**2.7.** A CONTRATADA terá o prazo de 30 dias para implementação da solução por completo, devendo os equipamentos, bem como sistemas e serviços, instalados, configurados e funcionais, pronto para uso pela CONTRATANTE.

**2.8.** A CONTRATADA deverá observar as medidas a serem adotadas ao fim da disponibilização dos serviços, inclusive em relação a exportação e entrega dos dados, descritas no item 6 do Termo de Referência.

**2.9.** As demais condições a serem observadas pela CONTRATADA encontram-se descritos nos itens 7 (condições gerais), 12 (requisitos da contratação), 14 (critérios de sustentabilidade) do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ELEMENTO DE DESPESA**

**3.1.** O custeio para a execução do objeto da presente contratação é proveniente de recursos próprios do CONTRATANTE, registrados sob nº 6.2.2.1.1.01.04.04.005.002 – Locação de bens móveis, imóveis ou intangíveis.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O presente contrato de Prestação de Serviços terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses a partir de **XX/XX/XXXX**, podendo ser prorrogado, limitado ao prazo total previsto em Lei, mediante lavratura do Termo Aditivo.

- 4.2.** O CONTRATANTE pagará pelo serviço objeto do presente contrato, de acordo com a proposta vencedora, o valor de \*\*\*\*\*, conforme adiante discriminado:
- 4.3.** Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, não podendo ser alterados no período de 01 (um) ano a contar da data da apresentação da proposta pela CONTRATADA no processo licitatório respectivo.
- 4.4.** O índice de correção anual e em caso de prorrogação contratual será o INPC, hipótese essa em que deverão ser mantidas todas as condições do contrato primitivo, sem prejuízo do disposto no art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5.** O pagamento será mensal, até o 7º (sétimo) dia útil contado do atesto da nota fiscal junto ao departamento financeiro, relativa ao período.
- 4.6.** Junto com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar cópias das certidões negativas pertinentes, dentro dos seus respectivos prazos de validade.
- 4.7.** Fica expressamente estabelecido que o valor descrito no item 4.2 contempla todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços e representará o valor final a ser pago.
- 4.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido gera à CONTRATADA, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, assegurado o recebimento de juros legais de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.
- 4.9.** Em caso de erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou de circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Nesse caso, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, sem acarretar ônus para a CONTRATANTE;
- 4.10.** Caso seja constatada situação irregular da CONTRATADA junto ao SICAF, será enviada notificação por escrito para que a empresa regularize sua situação ou apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 4.11.** No momento do pagamento, será efetuada a retenção tributária, conforme previsto na IN 1.234/2012 c/c IN 2.145/2023.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**5.1.** Além das obrigações específicas constantes do Termo de Referência (item 18), que constitui Anexo I do Edital e daquelas estabelecidas em lei, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II – designar preposto formalmente designado para ficar à frente desse contrato, devendo ser indicado antes do início da prestação de serviços seu nome completo, poderes e deveres, acompanhado dos meios ativos de contato (telefone e e-mail);
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, que eventualmente sejam resultantes da execução deste contrato;
- IX - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas,

- distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- X - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XI - Não contratar empregado para prestar serviços para a CONTRATANTE que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 7º do DECRETO Nº 7.203, DE 4 DE JUNHO DE 2010;
- XII - responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus prepostos, terceiros e/ou beneficiários deste Contrato, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução contratual, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- XIII - Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidos em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;
- XIV - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;
- XV - manter o mais completo e absoluto sigilo após o encerramento deste Contrato, de quaisquer dados, informações e documentos de que venha eventualmente a ter conhecimento ou acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob pena de aplicação de sanções;
- XVI - responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato.
- XVII - ressarcir à CONTRATANTE o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos pela CONTRATANTE, em decorrência do descumprimento deste contrato e/ou de normas legais ou regulamentares relacionados à execução do objeto;
- XVIII - comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que possa tornar-se impeditivo à execução fiel do contrato, devidamente motivada;

**5.2.** Ao CONTRATANTE aplicam-se as obrigações previstas no item 17 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PROVA DE CONCEITO DIGITALIZAÇÃO, IMPRESSÃO E BILHETAGEM:**

**6.1.** Em até 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a solução proposta para prova de conceito para os subitens adiantes, atendendo todas as especificações do Termo de Referência. Caso não atenda às necessidades, a empresa terá 5 (cinco) dias para realizar os ajustes necessários e, apresentar uma nova prova de conceito

**6.1.1.** Digitalização de documentos: Digitalização de documentos, como relatado nos itens 3.1., 3.3. do Termo de Referência, garantindo velocidade, segurança e disponibilidade dos arquivos em rede;

**6.1.2.** Impressão de documentos: Impressão de documentos, como relatado nos itens 3.1., 3.2. do Termo de Referência, garantindo a capacidade de impressão, PB e Color, bem como a velocidade e o funcionamento geral das impressoras, acesso via rede, entre outras;

**6.1.3.** Bilhetagem: visualização, geração e exportação dos relatórios, como relatado no item 3.4. do Termo de Referência, garantindo o acesso aos dados e, acompanhamento da demanda de impressões;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** As infrações administrativas e respectivas sanções estão descritas no item 27 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** O descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas ou na ocorrência de qualquer hipótese prevista no art. 137 da Lei 14.133/2021 ensejará justo motivo para a rescisão contratual, ficando a parte que a ela não tiver dado causa, obrigada, caso necessário fazê-lo pela via judicial, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

**9.2.** Por estrita convivência da administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa do CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATO AUTORIZATÓRIO**

**10.1.** O presente contrato está vinculado aos termos do procedimento licitatório \*\*\*\*\*.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO O CONTRATO**

**11.1.** O Gestor do contrato será \*\*\*\*\* , ao passo que a fiscalização do contrato ficará a cargo de \*\*\*\*\*.

**11.2.** O modelo de execução do objeto a ser seguido e as disposições relativas à fiscalização e execução estão previstas nos itens 15 e 21 do Termo de Referência.

**11.3.** A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

**11.4.** A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O mecanismo de controle utilizado para fiscalizar a prestação dos serviços, adequados à natureza dos serviços será o Service Level Agreement (SLA) ou Acordo de Nível de Serviço (ANS), em português, que se refere à especificação, em termos mensuráveis e claros, de todos os serviços conforme disposto no termo de referência e respectiva tabela.

**12.2.** As definições, exigências, obrigações, níveis de exigência encontram-se descritas no item 22 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

**13.1.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses contempladas nos incisos I e II do Artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

**13.2.** Alterações em virtude de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA por outra pessoa jurídica estão submetidas às condições previstas no item 20 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULAS RELATIVAS À PREVENÇÃO CONTRA A FRAUDE E A CORRUPÇÃO**

**14.1.** Aplicam-se à relação entre as partes as disposições relativas à prevenção a fraude e à corrupção previstas no item 28 do Termo de Referência.

**14.2.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1.** As disposições relativas ao sigilo e a proteção de dados estão contempladas no item 29 e subitens do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**16.1.** A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares do serviço a ser executado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

**16.2.** Aplica-se ao presente contrato todas as disposições do Termo de Referência que instruiu o procedimento administrativo e respectivo edital, ainda que não totalmente reproduzidas neste contrato.

**16.3.** Para a execução do contrato, ou nos casos de omissão, aplicar-se-á a lei 14.133/21 e suas alterações e, subsidiariamente, as disposições da legislação civil em vigor, notadamente Lei 8078/90 (CDC).

**16.4.** Os signatários do presente termo autorizam a divulgação dos dados nele contidos nos meios de publicação atinentes, inclusive aqueles eventualmente classificados como pessoais ou de identificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Subseção Judiciária Federal de Curitiba, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Curitiba, \*\* de \*\*\* de 202\*.

---

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO PARANÁ - CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**